



## LIBERDADE E RECONHECIMENTO EM HEGEL

VALÉRIO HILLESHEIM<sup>1</sup>

**RESUMO:** O objetivo deste trabalho é investigar a relação interna entre liberdade e reconhecimento em Hegel. O reconhecimento é a condição para a realização da liberdade. Por outro lado, só há o reconhecimento entre sujeitos livres que reconhecem o outro também como livre, tendo a autoconsciência de que a limitação recíproca das vontades subjetivas e individuais possibilita o reino da liberdade realizada, no direito e na ética. A mediação social das vontades, em instituições, realiza a liberdade objetiva, com o equilíbrio dos direitos e deveres, condição fundamental para realizar a justiça social, em que o indivíduo só tem direitos à medida que tem deveres, e tem deveres à medida que tem direitos. Essa ideia é fundamental e atual para pensarmos na responsabilidade coletiva com as ações humanas e suas consequências. O problema da articulação entre liberdade e reconhecimento implica a autoconsciência da responsabilidade intersubjetiva, o que faz do tema algo de extrema importância e com relevância social hodierna.

**PALAVRAS-CHAVE:** Liberdade. Reconhecimento. Ética. Estado.

**ABSTRACT:** This article explores the internal relationship between the concepts of freedom and recognition in Hegel's philosophy. According to Hegel, recognition is the necessary condition for the realization of freedom. However, recognition only occurs between subjects who are free and who acknowledge each other's freedom. This recognition is based on the self-awareness that the reciprocal limitation of subjective and individual wills makes possible the realm of realized freedom, in law and ethics. In institutions, the objective freedom is realized through the social mediation of wills, balancing of rights and duties, which is a fundamental condition for achieving social justice, where the individual only has rights to the extent that he has duties, and he has duties the extent that he has rights. This perspective is fundamental and current to we reflect the collective responsibility with human actions and its consequences. The problem of the articulation between freedom and recognition implies the self-awareness of intersubjective responsibility, which makes the theme extremely important and socially relevant today.

**KEYWORDS:** Freedom. Recognition. Ethics. State.

---

<sup>1</sup> Professor Titular de Filosofia pela Universidade do Estado da Bahia (Uneb). Doutor em Ensino, Filosofia e História das Ciências pela Universidade Federal da Bahia (UFBA) e Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS). Mestre em Filosofia pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC-RS). Atualmente está cursando o Pós-Doutorado na Universidade Federal da Bahia (UFBA), no Programa de Pós-Graduação em Filosofia, na Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, sob a supervisão do Prof. Dr. João Carlos Salles. E-mail: valeriohill@gmail.com.

Para Hegel, a liberdade não pode ser apenas uma ideia transcendental abstrata, como condição para a prática, como era em Kant, por exemplo. A liberdade deve ser realizada e objetivada na prática. O reino da liberdade realizada é compreendido na ética e no direito. Na conjunção entre ética e direito é que vemos a realização objetiva da liberdade. Esta implica a saída da liberdade abstrata para a liberdade concreta, da liberdade subjetiva para a liberdade intersubjetiva, da singular para a universal. A liberdade concreta, objetiva e universal só é possível pela mediação social, pela relação intersubjetiva, pela dialetização e oposição com o outro e com os outros. Por isso, a liberdade não pode ser subjetiva e abstrata, universalizada por um princípio formal, apenas. Ela se realiza na concretude histórica, na cultura, na sociedade. Nesse processo, é fundamental a lógica do reconhecimento, tal como é concebida na *Fenomenologia do Espírito*, sobretudo no capítulo IV, e demonstrada objetivamente na obra *Princípios da Filosofia do Direito*. São esses os pontos fundamentais que demonstram a necessidade, a importância e as contribuições do estudo desse tema<sup>2</sup>.

A consciência, para conceber-se como livre, deve reconhecer a outra consciência também como livre. Para Aristóteles, o princípio motor da ação deve estar no sujeito agente. Para Kant, o sujeito é autônomo, pois está nele a causalidade da ação. De modo distinto, em Hegel, a possibilidade da ação autônoma só é possível pelo reconhecimento recíproco entre as consciências de si ou autoconsciências. O reconhecimento recíproco entre os sujeitos agentes estabelece ou instaura a comunidade humana. Isso quer dizer que a liberdade só é possível se for concebida como pertencente à humanidade, como ideia realizada pela comunidade humana, no equilíbrio justo entre direitos e deveres, nas diversas mediações sociais onde se realizam os interesses humanos.

Para Hegel, a liberdade subjetiva da vontade deve objetivar-se nas instituições, família, sociedade civil e Estado. A vontade subjetiva implica pensarmos a autonomia individual e sua relação como o estado ético, a vontade arbitrária e suas limitações, portanto a sua própria insuficiência, o que exige o desenvolvimento da consciência da liberdade em níveis mais objetivos. Em Hegel, a insuficiência de um momento, abstrato e indeterminado, exige o desenvolvimento a um nível superior, concreto e determinado.

---

<sup>2</sup> Até mesmo os críticos da concepção de filosofia de Hegel reconhecem que o seu pensamento é incontornável. Vejamos, por exemplo, Foucault: “Escapar realmente de Hegel supõe apreciar exatamente o que custa desligar-se dele. Isso supõe saber até onde Hegel, insidiosamente talvez, se aproxima de nós; isso supõe saber, no que nos permite pensar contra Hegel, aquilo que é ainda hegeliano, e avaliar em que medida o nosso recurso contra ele é, talvez ainda, uma astúcia que ele nos opõe e ao cabo da qual nos espera, imóvel e noutra lugar” (FOUCAULT, 1996, p. 74-75).

A liberdade objetiva, a partir das mediações sociais, nas instituições, é efetivada na imbricação entre Direito, moralidade e eticidade social, o que se estrutura na ideia de Estado. Este último é o âmbito do reconhecimento recíproco e expressão da liberdade. Nele, ocorre o equilíbrio entre liberdade individual e liberdade coletiva, entre liberdade subjetiva e liberdade objetiva, entre os direitos e deveres individuais e sociais. É esse o campo, portanto, da responsabilidade ética cidadã, coletiva e pública. Portanto, o reconhecimento só existe a partir da liberdade, e esta, além da condição para o reconhecimento, efetiva as mediações intersubjetivas. A partir dessa ideia, surge o problema principal deste estudo: como liberdade e reconhecimento estão articulados para possibilitar a realização ética da vida em sociedade?

A obra de Hegel estrutura-se dialeticamente. O método dialético não é um instrumento exterior que conduz o processo de desenvolvimento da razão livre. O método é o princípio motor do conceito e engendra internamente a articulação do modo como os conceitos expressam a ideia objetiva da liberdade. Para compreender o tema, nas obras estruturadas dialeticamente, utilizaremos os métodos estrutural e hermenêutico. Pelo método estrutural, objetivamos respeitar a ordem e a conexão lógica dos conceitos, “[...] reaprender, conforme a intenção do autor, esta ordem por razões e em jamais separar as teses dos movimentos que as produziram” (PEREIRA, 1963, p. 140). Esse procedimento consiste em tratar a obra de Hegel como unidade e “[...] após o autor, refazer os movimentos concretos, aplicando as regras e chegando a resultados que, não por causa de seu conteúdo material, mas em razão desses movimentos, se pretendem verdadeiros. Ora esses movimentos se apresentam na obra escrita” (PEREIRA, 1963, p. 142). E, para nos situarmos e respeitarmos a estrutura, o estilo e a lógica das próprias obras, “Refazer, após o autor, os movimentos de que a estrutura da obra guarda o traçado é repor em movimento a estrutura e, desse modo, situar-se num tempo lógico” (PEREIRA, 1963, p. 143).

O segundo movimento metódico consistirá na utilização do método hermenêutico, tal como concebido por Gadamer (2003, p. 11), respeitando a originalidade do texto como criação autônoma. Com isso, o intérprete se interessa pelo significado original do escrito que está pesquisando. “Trata-se, em outros termos, de apreender o valor intrínseco dos argumentos apresentados, e isto de maneira mais completa possível. [...] compreender é o participar de uma perspectiva comum” (GADAMER, 2003, p. 57-59). Dessa forma, pretendemos alcançar a compreensão adequada desse tema em Hegel.

### **O reconhecimento na *Fenomenologia do Espírito***

Hegel, como filósofo maduro, é reconhecido pela tradição filosófica e histórica a partir da obra *Fenomenologia do Espírito*. Nessa obra, Hegel apresenta o desenvolvimento do espírito, desde sua manifestação imediata, na certeza sensível, até o espírito absoluto, ao final da obra. O desenvolvimento do espírito é apresentado em diferentes etapas, com distintas figuras, que são as instanciações e expressões do absoluto, em um estilo e estrutura dialética. É um processo de justificação e demonstração de como o espírito humano compreende-se a si próprio, enquanto compreende os princípios que regem o todo racional. “O verdadeiro é o todo. Mas o todo é somente a essência que se implementa através do seu desenvolvimento. Sobre o absoluto, deve-se dizer que é essencialmente resultado; que só no fim é o que é na verdade” (HEGEL, 1992a, p. 31). A obra está dividida em oito seções ou capítulos, com diversas subdivisões dialéticas. O tema do reconhecimento está apresentado na quarta seção, intitulada *Consciência-de-si – A Verdade da certeza de si mesmo*. A partir desta seção, faremos a interpretação dos principais elementos que são necessários para compreender a relação entre reconhecimento e liberdade<sup>3</sup>. A nossa análise irá priorizar a subseção A – *Independência e Dependência da Consciência-de-si: Dominação e Escravidão*.

É bom termos em mente, sinteticamente, o que ocorre nas três primeiras seções, antes da apresentação do modo como se dá o reconhecimento, no quarto capítulo. A relação da consciência com o seu outro, até então, implica uma relação de exterioridade. Todas as mediações que a consciência faz, desde a certeza sensível<sup>4</sup> até a autoconsciência, é uma relação com o mundo exterior. A consciência tem uma relação com o seu outro, e o seu outro é o mundo, os fenômenos exteriores e suas interrelações. A consciência de si ou autoconsciência só vai surgir após as complexas relações da consciência com o mundo. Certeza sensível, percepção e entendimento são os três momentos que fazem com que a consciência compreenda todas as implicações de sua relação com o mundo, o resultado dessas implicações e, ao final, a consciência de que o mundo é o mundo internalizado pela consciência. Compreendido, subsumido e supresso no conjunto de sínteses dialéticas, articuladas no imbricamento entre o singular e o universal.

A consciência de si não se dá de modo imediato, direto e objetivo, conforme vemos em Descartes. Em Descartes, o “penso, logo, existo” é afirmado em sua substancialidade completa, acessado pela autorreflexividade do eu, por uma intuição intelectual pura, evidente, sem

---

<sup>3</sup> Tomamos como auxílio interpretativo, principalmente, as seguintes obras: Menezes (1992); Hyppolite (1999); Kojève (2002); Vieira; Silva (2014); Ferreira (1992).

<sup>4</sup> Para uma análise do desenvolvimento da consciência sensível e sua relação com a linguagem, vide Hillesheim (2014).

mediações com o outro e com o mundo. O outro, o sensível, o mundo, o negativo, o indeterminado, o estranho são excluídos do processo de constituição da consciência de si em Descartes. A dúvida sistemática e metódica elimina tudo o que não for claro e evidente, puro e cristalino. Em Hegel, diferente de Descartes, a consciência de si depende de um longo processo de desenvolvimento, depende de diversas mediações e experiências dialéticas, no devir de sua complexa autoconstituição. O ponto de partida de Hegel não é a consciência substancial, mas o vazio, o indeterminado, o abstrato. O processo de desenvolvimento da consciência começa sem postulados e pressupostos. Podemos imaginar uma dúvida metódica e radical, em Hegel, que elimina o próprio eu substancial, como ponto de partida, assim como todos os postulados e pressupostos. O eu substancial é uma busca, é fruto de uma conquista, de uma luta, de um processo de mediação com o mundo, com o outro e consigo próprio. Ele é, portanto, resultado de um processo histórico de autoconstituição e não uma coisa em si e por si, substancial, una, total. Em Descartes, a consciência é sempre em si e por si, sem o para si como elemento necessário para sua constituição.

Em Hegel, de modo bem diferente, o eu, para ser em si, tem que ser para si, para o outro, para o diferente. O eu, para ser eu, deve internalizar o negativo, a falta, o vazio, o indeterminado. Por isso, dialeticamente, o eu é sempre tese = em si; antítese = para-si e síntese = em-si-e-para-si. Depois de inúmeras tríades dialéticas, na relação do eu com o mundo, surge o momento em que a consciência, ao olhar para si própria, necessita do reconhecimento de outra consciência, pois o mundo é, de certa forma, mudo, nada diz para a consciência, não reconhece a consciência, apenas está na relação com ela. A consciência reconhece o mundo e suas interações fenomênicas complexas e reconhece como interage com o mundo através das multiformes mediações. O processo de constituição da autoconsciência depende, portanto, do reconhecimento de uma outra consciência.

A lógica do reconhecimento implica a relação entre consciências de forma a superar as oposições e contradições, pois “[...] o Em-si é a consciência, mas ela é igualmente aquilo para o qual é um Outro (o Em-si): é para a consciência que o Em-si do objeto e seu ser-para-um-Outro são o mesmo” (HEGEL, 1992a, p. 119). É a partir desse momento que “Com a consciência-de-si, pois, entramos na terra pátria da verdade” (HEGEL, 1992a, p. 120). Essa verdade exige a interdependência das consciências em que “A consciência-de-si só alcança sua satisfação em uma outra consciência” (HEGEL, 1992a, p. 125). O ponto central do reconhecimento está no § 178, com a afirmação: “A consciência-de-si é em si e para si quando e porque é em si e para si para uma Outra; quer dizer, só é como algo reconhecido” (HEGEL,

1992a, p. 126). É na interdependência das consciências de si que ocorre a “[...] unidade das mesmas: Eu, que é Nós, Nós que é Eu” (HEGEL, 1992a, p. 125).

A partir desse momento, a consciência não tem mais diante de si o mundo, ela tem diante de si outra consciência de si. O mundo não reconhecia a consciência, porém, uma outra consciência deve reconhecer outra consciência de si, diferente dela própria. Cada uma das consciências olha para si e não consegue se afirmar a partir do seu em si, pois está vazio e indeterminado. Só há em cada uma delas a representação do mundo. No entanto, cada consciência deseja ser reconhecida como tal. Para isso, precisa e depende de outra consciência. A consciência deseja ser. Para ser, ela precisa do reconhecimento de outra consciência. Ambas estão na busca pela completude de ser, a partir do desejo de ser reconhecida.

Para a consciência-de-si há uma outra consciência-de-si [ou seja]: ela veio para fora de si. Isso tem dupla significação: primeiro, ela se perdeu a si mesma, pois se acha numa outra essência. Segundo, com isso ela supassumiu o Outro, pois não vê o Outro como essência, mas é a si mesma que vê no Outro (HEGEL, 1992a, p. 126).

Essa contradição<sup>5</sup> deve ser resolvida para que seja superada a falta de síntese entre o eu e o tu ou entre as duas consciências de si. Os dois extremos opostos devem ser jungidos na síntese, em que “[...] cada um é para si e para o Outro, essência imediata para si essente; que ao mesmo tempo só é para si através dessa mediação. Eles se reconhecem como reconhecendo-se reciprocamente” (HEGEL, 1992a, p. 127). Para que haja esse reconhecimento, a liberdade deve poder ser pensada como potencialmente presente nos sujeitos agentes e, pelas mediações entre as consciências, ser compreendida universalmente e desenvolvida objetivamente<sup>6</sup>.

A presença do desejo é importante para que haja a busca do reconhecimento. Porém, a forma como o desejo se efetiva nem sempre leva ao encontro entre as consciências para formar uma comunidade humana, com princípios comuns, como condição para a ação e a responsabilidade cidadã, no âmbito civil e político. Hegel mostra, após a apresentação da lógica do reconhecimento, um desvio, um descaminho, uma degenerescência da dialética do reconhecimento recíproco. Essa degenerescência é demonstrada quando Hegel apresenta a relação entre senhor e escravo.

Desejar o desejo do outro é a forma inicial como as consciências se colocam na relação com a outra. As consciências desejantes não se dão conta, nesse momento inicial, que desejar

---

<sup>5</sup> A contradição dialética, para Hegel, não quer dizer contraditório. A relação entre tese e antítese é sempre entre proposições contrárias, não contraditórias. A relação de oposição entre proposições contraditórias, sempre que uma for verdadeira, a outra será falsa. No caso da contradição dialética, as proposições contrárias podem ser falsas ao mesmo tempo, por isso, a síntese pode ser verdadeira. Para uma análise bem completa da contradição dialética, vide Hösle (2007).

<sup>6</sup> Esse desenvolvimento, real e objetivo, irá ocorrer na concepção de direito e ética de Hegel, tal como apresenta na obra *Princípios da Filosofia do Direito* (1990).

o desejo do outro é, de certa forma, desejar ser o outro ou desejar que o outro não seja, que seja reduzido ao si mesmo de uma consciência desejante. Ao desejar o desejo do outro, uma das consciências de si vai se apossar da condição fundamental da existência, querer ser e existir. Para ser e existir, duas condições são fundamentais, o saber e o querer. Ao desejar o desejo do outro, o outro é colocado, nesse momento, como mero objeto, como uma coisa que possa satisfazer o desejo não esclarecido de uma outra consciência desejante. O desejo não esclarecido negligencia tudo o que é necessário na relação entre as consciências desejantes para uma coexistência pacífica, universal, ética e jurídica. É bem verdade que a consciência que deseja o desejo da outra, deseja ser, existir e agir a partir da causa interna a esse desejo. No entanto, ainda não compreendeu que a liberdade como constitutiva do desejo não pode ser exercida, meramente a partir de elementos contingentes e do livre arbítrio individual.

Esse descaminho das consciências foge à lógica do reconhecimento, pois “[...] cada um tende, pois, à morte do outro” (HEGEL, 1992a, p. 128). O outro aparece, aí, como um empecilho, como uma negação da possibilidade de ser. Por isso, surge a pretensão de eliminá-lo ou de dominá-lo como forma de solucionar o problema de ser reconhecido como livre. Diante disso, surge o desafio de arriscar a própria vida, na luta de vida e morte que é travada entre as consciências. Nesse sentido, “Só mediante pôr a vida em risco, a liberdade se [conquista]; [...] Nessa experiência, vem-a-ser para a consciência-de-si que a vida lhe é tão essencial quanto a pura consciência-de-si” (HEGEL, 1992a, p. 128-129).

Cada uma das consciências de si, que travam a luta de vida e morte para que sejam reconhecidas, tem uma concepção de vida e de liberdade. A luta é travada, e uma das consciências vence a luta. A causa que leva uma das consciências a ser vencedora é o medo da morte da consciência perdedora. Por medo da morte uma das consciências desiste da luta e entrega a sua vida na mão da consciência vencedora<sup>7</sup>. Que concepção de vida e liberdade tem a consciência que desiste da luta por medo da morte? A vida que a consciência perdedora tem em conta é a vida biológica, a vida finita, a vida do corpo, a vida do indivíduo, cronologicamente datada, a vida que tem um itinerário com começo meio e fim. A concepção de liberdade é a que coincide com o livre-arbítrio. A liberdade individual de querer e decidir, de fazer escolhas levando em conta os interesses privados e individuais. É a liberdade de ser e existir como indivíduo atomizado, tal como no jusnaturalismo moderno, em Hobbes e Locke, por exemplo,

---

<sup>7</sup> Não iremos desenvolver, aqui, os desdobramentos e a interpretação completa dessa luta. Pensamos que esse trabalho interpretativo já está muito bem desenvolvido em trabalhos como: Hyppolite (1999); Kojève, (2002); Meneses, (1992); Vaz (1980); Vieira; Silva (2014). Também em vários artigos publicados em revistas especializadas.

antes da celebração do contrato social. Portanto, é a liberdade como um direito natural que, para ser exercido, só depende da força, da iniciativa, do poder e das condições de posse do próprio indivíduo. Nesse sentido, essa consciência ainda não compreendeu o sentido de alteridade e universalidade humana. Não compreendeu, portanto, como o universal se manifesta no particular. Muito menos, soube lidar com a outra consciência como algo irreduzível e inapreensível a partir do desejo individual de ser e existir. Por isso, fica sem referencial para motivar a luta, logo, desiste dela. É “[...] a consciência dependente para a qual a essência é a vida, ou o ser para um Outro” (HEGEL, 1992a, p. 130). Nesse caso, o seu ser é para um Outro e esse Outro é o senhor.

Qual é a concepção de vida e liberdade que tem a consciência que vendeu a luta? A consciência do senhor tem uma concepção de vida mais próxima à vida do espírito, uma vida infinita, eterna. Por isso, ele não teme a morte. A liberdade é entendida por ele como universal, como busca de um direito de que não se pode abrir mão, sob nenhuma condição. Por isso, entre a luta pela liberdade e o medo da morte, a valor da liberdade é maior. Logo, não renuncia à liberdade, pois ela é entendida como algo imprescindível e necessário. Ela é um direito universal que deve ser conquistado a todo custo. Portanto, a busca da liberdade implica saber renunciar aos elementos contingentes e arbitrários que limitam a liberdade ao nível individual. No entanto, a concepção de liberdade do senhor é ainda abstrata e vazia do real conteúdo histórico envolvido na realização da própria liberdade. Nesse caso, por fazer do escravo uma coisa, um objeto, um ser natural, praticamente animal, na sua mediação com o mundo, o senhor não considera a consciência do Outro (o escravo) como consciência de si, livre e independente. Logo, não se trata da universalidade concreta e objetiva. É uma liberdade formal e incompatível com a exigência filosófica de tratar a humanidade enquanto tal como livre. É “[...] uma liberdade que ainda permanece no interior da escravidão” (HEGEL, 1992a, p. 134). Dessa forma, a liberdade do senhor é, também, uma forma limitada e insuficiente de compreender a liberdade da consciência de si. Ela “[...] não pode ser um formar universal, conceito absoluto; mas apenas uma habilidade que domina uma certa coisa, mas não domina a potência universal e a essência objetiva em sua totalidade” (HEGEL, 1992a, p. 134).

Senhor e escravo representam um descaminho na formação da consciência universal para a liberdade. Essa lógica fere a lógica do reconhecimento recíproco entre duas autoconsciências interdependentes. Aos poucos, o escravo, através do trabalho e da educação, faz com que o senhor o reconheça também como autoconsciência livre, e os desdobramentos da fenomenologia, até o saber absoluto, mostram o caminho da formação da consciência para

o espírito absoluto livre, em que a liberdade universal é entendida como um direito universal a ser objetivado. O que importa para a relação interna entre reconhecimento e liberdade é a ideia central de que o eu é um nós e o nós é um eu, ou seja, na relação eu e tu, o eu só é eu por conta do tu, e o tu só é tu por conta do eu, ambos só são por conta do nós. “Isso significa, entre outras coisas, que a consciência-de-si é necessária e inteiramente vinculada a outras consciências, como tal” (VIEIRA; SILVA, 2014, p. 130). Assim, temos o aprendizado de como transcorre o percurso humano, através dos indivíduos, na vivência da liberdade, em uma reciprocidade racional universalizada. Resta entender melhor como essa compreensão racional universalizada pode ser universal e concreta, portanto, objetiva e sistemática. Essa dimensão objetiva e sistemática encontra-se expressa na Filosofia do Direito.

### **Reconhecimento e liberdade na *Filosofia do Direito***

A filosofia é uma atividade do pensamento que visa, essencialmente, a decifrar o real e suas leis. Para um idealista como Hegel, o real é tudo aquilo que a razão já compreendeu. Aquilo que já passou pelos processos de mediação, por isso já é pensamento. “O pensamento livre e verdadeiro é em si concreto e, por isso, é ideia e, em toda a sua universalidade, é Ideia ou o Absoluto” (HEGEL, 1988, p. 83). Qual a razão principal dessa busca? É, entre outras razões, a denúncia contra o despotismo e a corrupção da razão. A finalidade principal da denúncia é ser uma atividade libertadora. Por isso, a filosofia pode ser entendida como a pedagogia da liberdade. Ela nos mostra a difícil tarefa de pensar por si próprio, portanto de forma livre. A liberdade, portanto, contrasta com escravidão, dependência, compulsão, necessidade natural, ou seja, todas as formas que privam o ser humano de ser causa da ação, de modo autoconsciente de sua relação singular e universal com a vontade universal objetiva.

O desafio de realizar objetivamente a liberdade, através do reconhecimento recíproco, universal e objetivo, é o fato de a relação entre o eu e o outro não ser fixa e permanente. A própria liberdade, em seu exercício, implica a “[...] possibilidade de ser o contrário de si mesmo em relação a um determinidade; [...] pelo que se põe também nesta liberdade a possibilidade do não-reconhecimento [sic] e da não-liberdade [sic]” (HEGEL, 1991, p. 35). As motivações e inclinações, impregnadas na vida social do indivíduo, podem influenciar e conturbar a vida livre do pensamento. Por isso, somente com a realização da liberdade na história, com o seu aprendizado, sua internalização como autoconsciência autodeterminante dos seus atos é que a superação da causalidade natural e das determinações condicionantes da cultura podem ocorrer.

O reconhecimento recíproco e autoconsciente e a relação interna com a liberdade, na Filosofia do Direito, estão estabelecidos quando Hegel define que:

O domínio do direito é o espírito em geral; aí, a sua base própria, o seu ponto de partida está a vontade livre, de tal modo que a liberdade constitui a sua substância e o seu destino e que o sistema do direito é o império da liberdade realizada, o mundo do espírito produzido com uma segunda natureza a partir de si mesmo (HEGEL, 1990, p. 29).

Nessa perspectiva, o direito, a moralidade e o Estado serão momentos ou figuras do desdobramento objetivo da liberdade. Ser livre é ser livre com, é ser livre junto de, participando da vida social com os outros, envolvendo reciprocamente os sujeitos agentes como pessoas que são capazes de agir segundo as determinações do direito; são capazes de entender e agir segundo os princípios morais universais e a respectiva responsabilidade que daí decorre; ser capaz de participar da vida social, como membro de instituições e corporações que expressam as instâncias do exercício da liberdade objetiva.

A preocupação de Hegel é passar de uma liberdade subjetiva e abstrata para uma liberdade concreta e objetiva. Para tanto, a liberdade deve ser exteriorizada a partir das determinações da vontade e ser reconhecida por formas universais objetivas. O Direito é uma dessas formas objetivas de realização objetiva da liberdade. “O Fato de uma existência em geral ser a existência da vontade livre, constitui o Direito. O Direito é, pois, a liberdade em geral como Ideia” (HEGEL, 1990, p. 48). Para realizar e concretizar objetivamente a liberdade, a partir do reconhecimento da liberdade dos outros, é necessária a limitação das liberdades individuais. Sem a limitação da liberdade não há justiça. “É nesta liberdade que a vontade se pertence, pois só ela se referencia a si mesma e põe de lado tudo o que seja dependência de algo alheio. [...] É a liberdade universal porque nela toda a limitação e singularidade individual ficam suprimidas<sup>8</sup>” (HEGEL, 1990, p. 44-45). O direito abstrato, a moralidade e a eticidade são as formas de limitação recíproca da liberdade para que ela possa ser realizada objetivamente. Para Williams (1997, p. 133), essa concepção é uma “fenomenologia da liberdade intersubjetiva”.

Na celebração de qualquer contrato, para não ser unilateral, deve haver o conhecimento do objeto do contrato, de sua natureza e presença da vontade livre dos contratantes. Portanto, quer seja um contato de compra e venda, quer seja um contrato de trabalho, de arrendamento, de troca, de doação, entre outros, sempre será uma forma objetiva de mediação das vontades

---

<sup>8</sup> Suprimir, na dialética de Hegel, não significa eliminar. Toda síntese implica o suprimir. Tese e antítese estão suprimidas na síntese. Suprimir é a resultante qualitativa do processo dialético de elevar, superar e guardar. Portanto, dizer que a liberdade individual está suprimida é o mesmo que dizer que ela está mantida na síntese. Está apenas mediatizada pela liberdade universal do ser humano.

implicadas nesses acordos. Em todos os contratos, nenhuma parte pode ser negligenciada ou inferiorizada. Não pode mais existir aquela relação de senhor e escravo, conforme visto na *Fenomenologia do Espírito*, que representava a degenerescência da lógica dialética do reconhecimento. Por isso, nenhuma personalidade pode ser alienada. Deve valer o princípio ou o imperativo do direito, “[...] sê pessoa e respeita os outros como pessoa” (HEGEL, 1990, p. 56). Esse imperativo do direito impede que o outro seja tratado como coisa, como escravo, pois “[...] toda escravatura é absolutamente injusta[...]

” (HEGEL, 1990, p. 71). A ideia da não aceitação de nenhum ser humano ser escravo está atrelada a ideia da liberdade objetiva e concreta, pois “[...] preciso reconhecer-se que a ideia da liberdade só verdadeiramente existe na realidade do Estado” (HEGEL, 1990, p. 72).

O estado ético jurídico, em Hegel, implica a impossibilidade da existência de qualquer forma de alienação da vontade de livre. Exemplos contrários à vontade livre são a escravatura, a propriedade corporal, a incapacidade de ser proprietário, a falta do livre dispor de sua racionalidade, as competências implicadas na moralidade subjetiva e objetiva, o direito, religião, entre outros. Por isso,

São, portanto, inalienáveis e imprescritíveis, como os respectivos direitos, os bens ou, antes, as determinações substanciais que constituem a minha própria pessoa e a essência universal da minha consciência de mim, como sejam, a minha personalidade em geral, a liberdade universal do meu querer, a minha moralidade objetiva, a minha religião (HEGEL, 1990, p. 78).

Assim, temos a legitimidade dos fundamentos éticos e jurídicos da constituição do espírito livre inalienável dos sujeitos livres. A intersubjetividade se efetiva objetivamente a partir do reconhecimento desses princípios. A eticidade só pode existir com esses fundamentos. Para Honneth (2007, p. 106-108), a ética só existe a partir de três condições: cada indivíduo poder realizar a liberdade individual; serem possíveis as práticas intersubjetivas. Para isso, deve o outro ser reconhecido como livre, também. Por isso, o critério e garantias da liberdade são mensuradas pelas formas de mediação social; deve possibilitar ações intersubjetivas que implicam “formas determinadas de reconhecimento recíproco”. Dessa forma, o espírito ético concilia os interesses particulares e coletivos, singulares e universais.

A liberdade concreta consiste em que a individualidade pessoal, com seus particulares, de tal modo possuir o seu pleno desenvolvimento e o reconhecimento dos seus direitos para si (nos sistemas da família e da sociedade civil), que, em parte, se integram por si mesmos ao universal e, em parte consciente e voluntariamente o reconhecem como seu particular espírito substancial e para ele agem como seu último fim. [...] O princípio dos Estados modernos tem esta imensa força e profundidade: permitem que o espírito da subjetividade chegue até à extrema autonomia da particularidade pessoal ao mesmo tempo que o reconduz à unidade substancial, assim mantendo esta unidade no seu próprio princípio (HEGEL, 1990, p. 233).

Para Hegel, a liberdade é concebida como independência nas determinações da vontade, mas construída socialmente, como membro de instituições. Nesse sentido, para Williams (1997, p. 264), a vontade racional do sujeito agente “[...] é constituída intersubjetivamente como reconhecimento mútuo”. Nesse processo, ocorre “uma relação de reconhecimento entre a vontade universal e a vontade particular, que estabelece tanto direitos quanto deveres” (WILLIAMS, 1997, p. 272). Nessa conciliação entre direitos e deveres, nesse equilíbrio equitativo entre direitos e deveres, nessa articulação entre a liberdade da vontade da singularidade e vontade universal está “[...] a verdadeira disposição ética do ânimo, consiste em os outros singulares se saberem reciprocamente e serem reais apenas nessa identidade” (HEGEL, 1992b, p. 120).

A conciliação entre reconhecimento e liberdade, na obra *Princípios da Filosofia do Direito*, está desenvolvida, em todos os processos de mediação da pessoa, com capacidade e responsabilidade jurídica; do sujeito moral, com capacidade e responsabilidade moral para assumir-se como ser autoconsciente; do cidadão, membro de instituições sociais que “É livre, no entanto, de, pelas suas aptidões e sua capacidade, introduzir-se em qualquer das ordens (incluindo a classe universal)” (HEGEL, 1990, p. 289), e assim “A moralidade objetiva é a ideia da liberdade enquanto vivente bem, que na consciência de si tem o seu saber e o seu querer e que, pela ação desta consciência, tem a sua realidade” (HEGEL, 1990, p. 152).

### **Considerações finais**

Podemos dizer que o ápice da filosofia moderna ocorre com Hegel. A filosofia da subjetividade ou da consciência de Descartes é desenvolvida até o limite do idealismo absoluto por Hegel. É nesse contexto que a relação interna entre o reconhecimento e a liberdade são tematizados e desenvolvidos. O reconhecimento é fundamental para a realização objetiva da liberdade, uma vez que o reconhecimento implica o fato de que a autoconsciência a qual se autodetermina, para alcançar e realizar seus fins, como ser livre, só alcança tal determinação quando reconhece outra autoconsciência como livre, portanto, com capacidade de se autodeterminar. Esse processo ocorre na mediação social e institucional da liberdade. Quer dizer que ser livre não é apenas pensar a autonomia do sujeito e suas determinações. Ser livre é “fazer-se livre” em comunidade, em sociedade, pensando as condições reais, objetivas e universais da ação e das consequências da ação.

O ser humano só é livre quando há o reconhecimento recíproco entre as consciências de si. O querer não é mais, tão somente, individualizado, mas universalizado, humanizado e

objetivado. Por essa razão, a conjunção entre reconhecimento e liberdade faz com que haja a possibilidade de uma sociedade democrática, justa e equitativa, com o equilíbrio entre os direitos e deveres. A universalidade da liberdade se efetiva através das mediações éticas e jurídicas, constituindo um espírito ético que contemple a imbricação entre liberdade individual e liberdade universal, sem prejuízo da liberdade individual. A limitação das liberdades subjetivas e individuais tem como objetivo evitar as formas ilusórias de livre-arbítrio e, ao mesmo tempo, possibilitar a universalização da vontade segundo um princípio adequado para a realização das aspirações humanas mais nobres e elevadas. Em última instância, isso quer dizer, preservar a dignidade humana e evitar toda forma de escravização e niilismo.

Desejar e afirmar a liberdade humana universal e objetiva deve implicar prezar pelas condições reais de sua realização. Portanto, não apenas afirmar a liberdade subjetiva como um direito fundamental. É necessário criar as condições para que essa ideia se torne real, histórica e objetiva. Para isso, é fundamental o reconhecimento desse direito universal, inalienável, como imprescindível, que deve ser conquistado em instituições como a família, as corporações e o próprio Estado. A conjunção entre reconhecimento e liberdade é a tentativa de realizar, de fato, o que de direito foi concebido como dever ser, como ideal de vida comunitária e social. Em tempos onde o fatalismo, o determinismo, o obscurantismo, o relativismo e toda sorte de banalização dos direitos fundamentais do ser humano estão postos como naturalizados e banalizados, pensar a relação entre liberdade e reconhecimento, tal como Hegel estabeleceu, é ainda necessário, atual e relevante para pensar a continuidade da vida, não só no presente, mas em várias gerações futuras. Portanto, é a condição de pensarmos em uma ética do humano, da vida, da sociedade global para evitar os conflitos negadores da vida e da dignidade humana.

O outro deixa de ser um enigma, uma ameaça, um problema, um desafio, a causa do conflito quando é reconhecido pelos mesmos princípios, valores e regras que o eu deseja para si próprio. A liberdade, não sendo apenas uma ideia que é propriedade do sujeito, direito de alguns, quando ela é reconhecida como condição fundamental da comunidade humana, então, estamos em condições de pensarmos uma ética alcançável em nível humano, nas realizações históricas. Ao vigorar a lógica do reconhecimento, o eu e o tu, formam o Nós, como comunidade verdadeiramente humana.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

FERREIRA, Manuel J. Carmo. *Hegel e a Justificação da Filosofia*. Lisboa: Imprensa Nacional Casa da Moeda, 1992.

FOUCAULT, Michel. *A Ordem do Discurso*. 2. ed. São Paulo: Loyola, 1996. Tradução de Laura Fraga de Almeida Sampaio.

GADAMER, Hans-Georg. *O problema da consciência histórica*. 2. ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2003.

HEGEL, H. G. Friederich. *Enciclopédia das Ciências Filosóficas em Epítome*. Vol. III. Lisboa: Edições 70, 1992b. Tradução de Artur Morão.

HEGEL, H. G. Friederich. *Fenomenologia do Espírito*. Vol. I. Petrópolis: RS, Vozes, 1992a. Tradução de Paulo Menezes com a colaboração de Karl-Heinz Effen.

HEGEL, H. G. Friederich. *O Sistema da Vida Ética*. Lisboa: Edições 70, 1991. Tradução de Artur Morão.

HEGEL, H. G. Friederich. *Princípios da Filosofia do Direito*. Lisboa: Guimarães Editores, 19902. Tradução de Orlando Vitorino.

HILLESHEIM, Valério. A Linguagem na Certeza Sensível em Hegel. *Revista Ideação*, Feira de Santana, nº 30, julho/dezembro 2014, p. 115-146.

HONNETH, A. 2007. *Sufrimento de indeterminação: uma reatualização da Filosofia do Direito de Hegel*. São Paulo: Esfera Pública, 145 p.

HÖSLE, Vitório. *O Sistema de Hegel: o idealismo da subjetividade e o problema da intersubjetividade*. São Paulo: Loyola, 2007. Tradução de Antonio Celiomar Pinto de Lima.

HYPPOLITE, Jean. *Gênese e Estrutura da Fenomenologia do Espírito de Hegel*. São Paulo: Discurso Editorial, 1999. Tradução de Sílvio Rosa Filho.

KOJÈVE, Alexandre. *Introdução à Leitura de Hegel*. Rio de Janeiro: Contraponto: EDUERJ, 2002. Tradução de Estela dos Santos Abreu.

MENESES, Paulo. *Para Ler a Fenomenologia do Espírito*. São Paulo: Edições Loyola, 1992.

PEREIRA, Oswaldo Porchat. Prefácio Introdutório. In: GOLDSCHMIDT, Victor. *A Religião de Platão*. 2. ed. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1963. Tradução de Ieda e Oswaldo Porchat Pereira.

VIEIRA, Leonardo Alves; SILVA, Manuel Moreira da. *Interpretações da Fenomenologia do Espírito de Hegel*. São Paulo: Edições Loyola, 2014.

WEBER, Thadeu. *Ética e Filosofia do Direito. Autonomia e dignidade da pessoa humana*. Petrópolis, RJ: Vozes, 2013.

WEBER, Thadeu. *Hegel: Liberdade, Estado e História*. Petrópolis: RJ, Vozes, 1993.

WILLIAMS, R. 1997. *Hegel's Ethics of Recognition*. Berkeley, University of California Press, 427 p.